

**ATA DA 920ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Fábio Dalmasso Coutinho (INEA), Flavia Porto da Costa (SEDEERI), José Siberman Marques (SEAPPA), Cátia de Oliveira Siqueira (DRM), Rafael Lima Daudt d'Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.2442/2015 – J.J.L.A. PEDRAS DE CAMBUCI LTDA. – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de gnaiss granítico para produção de paralelepípedos, lajes e lajotas, localizada na Fazenda Boa Vista Recreio s/n, Zona Rural, Goiabal, município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO PD-07/014.50/2019 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -- PETROBRAS (REDUC):** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 168/2019, da GELIN/DILAM/M/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação – LI para realizar a adequação da unidade U-1470 para recebimento de C5+ (produto intermediário de composição semelhante a gasolina e nafta), do COMPERJ, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7 s/n, município de Duque de Caxias. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 2 (dois) anos. **3) PROCESSO PD-07/014.379/2016 – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 169/2019, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação – LO para fabricação de gasolina podium a partir da formulação de componentes básicos (naftas e aditivos), em bateladas de 7.604 m³, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7 s/n, município de Duque de Caxias. O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 4 (quatro) anos. Na oportunidade, a CECA solicita ao INEA que se manifeste com relação ao efetivo cumprimento do TAC e à análise do requerimento, de renovação da LOR. **4) PROCESSO PD-07/014.728/2018 – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN:** Considerando o Parecer Técnico de Averbação da Autorização Ambiental de Funcionamento nº Manual 170/2019, da GELIN/DILAM/M/INEA, a CECA delibera pela averbação na Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº IN02019 a alteração do texto da condicionante nº 22, conforme descrito a seguir: Onde se lê: “Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, e manter levantamento atualizado de todas as contribuições de efluentes das unidades de processo, utilidades e demais Unidades de Apoio da Usina, direcionadas ou não para tratamento específico de efluentes líquidos e aos sistemas de recirculação (industriais, sanitários, águas pluviais contaminadas e não contaminadas), contemplando identificação do ponto de lançamento e característica dos poluentes gerados. Caso o levantamento identifique contribuições de efluentes sem tratamento adequado, direcionar estes para sistema adequado de tratamento, que deverá ser concluído até o final do prazo de vigência do TAC; leia-se: Apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta averbação, e manter levantamento atualizado de todas as contribuições de efluentes das unidades de processo, utilidades e demais Unidades de Apoio da Usina, direcionadas ou não para tratamento específico de efluentes líquidos e aos sistemas de recirculação (industriais, sanitários, águas pluviais contaminadas e não contaminadas), contemplando identificação do ponto de lançamento e característica dos poluentes gerados. Caso o levantamento identifique contribuições de efluentes sem tratamento adequado, direcionar estes para sistema adequado de tratamento, que deverá ser concluído até o final do prazo de vigência do TAC. Apresentar trimestralmente Relatório do andamento do cumprimento desta condicionante. Na votação, dez conselheiros optam pela apresentação no prazo de 12 meses e dois pelo prazo de 24 meses. **5) ASSUNTOS GERAIS: PROCESSO E-07/204.631/2002 – CIA, DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG:** Em

58 atenção à solicitação formulada à Assessoria Jurídica/SEAS em reunião de 10/09/2019, a
59 CECA toma conhecimento do Parecer nº 34/2019-VMC – ASJUR/SEAS, com relação ao
60 requerimento de Licença de Operação da rede de distribuição de gás natural denominada
61 Sistema de Alta Pressão AP-12, que se manifesta como de competência do INEA a
62 expedição da Licença requerida e opina pela remessa dos autos ao CONDIR para decisão.
63 E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se
64 lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária
65 Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 29 de
66 outubro de 2019.